



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM VISTAS À PROMOÇÃO DO COMÉRCIO JUSTO E AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE A PRÁTICAS DESLEAIS E ILEGAIS NO COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (MDIC), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, CEP 70053-900, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, nomeado por meio do Decreto nº 1, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023; e

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP), com sede na Avenida Paulista, 1313, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.225.933/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Antonio Skaf, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do estatuto social e da Ata de Posse de 06/10/2025.

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções, tendo em vista o que consta do Processo n. 19972.000195/2026-76, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer bases para a cooperação institucional entre o MDIC, por meio da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), e a FIESP, com vistas à promoção do comércio justo e ao adequado uso pelo Brasil dos instrumentos de defesa comercial e de combate a práticas desleais e ilegais de comércio, previstos na legislação nacional e internacional.



Para tanto, as Partes manifestam a intenção de cooperar, entre outros, nos seguintes eixos:

- a) aprimoramento do fluxo de informações não sigilosas entre a indústria, a autoridade investigadora de defesa comercial e os demais órgãos da Secretaria de Comércio Exterior, envolvidos na prevenção e no combate a práticas desleais ou ilegais de comércio, com vistas a subsidiar a identificação tempestiva de riscos e indícios relevantes dessas práticas;
- b) capacitação técnica, por meio de treinamentos, cursos e ações de disseminação de conhecimento sobre instrumentos de defesa comercial, regras de origem, mecanismos de combate a práticas ilegais no comércio exterior, seus requisitos probatórios ou indiciários e boas práticas na instrução de pleitos e denúncias;
- c) apoio à qualificação técnica das petições, com foco na consistência, completude e aderência às exigências legais e metodológicas aplicáveis, tanto em matéria de defesa comercial quanto de combate a práticas ilegais no comércio exterior;
- d) diálogo estruturado sobre desafios operacionais e tendências do comércio internacional que impactem o comércio justo e a integridade dos fluxos comerciais;
- e) troca de experiências e estudos sobre práticas internacionais relevantes em matéria de defesa comercial, combate à elisão dessas medidas, regras de origem e enfrentamento de práticas ilegais no comércio exterior;
- f) apoio à maior celeridade nas investigações de defesa comercial, nos procedimentos especiais de verificação de origem não preferencial e nas ações de enfrentamento a práticas ilegais no comércio exterior, por meio, por exemplo, da disponibilização de ferramentas eletrônicas, bases de dados, ferramentas analíticas e outros meios que contribuam para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES E DOS LIMITES DA COOPERAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções não cria obrigações jurídicas entre as Partes e não interfere na autonomia técnica e decisória das instâncias de governo.

Subcláusula Primeira. A cooperação será orientada pelos princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, imparcialidade, observância às regras de sigilo comercial e fiscal das empresas, respeito à autonomia técnica e decisória das instâncias de governo e observância das regras nacionais e multilaterais de comércio.

Subcláusula Segunda. A cooperação aqui prevista não implica preferência no tratamento de demandas, nem compromisso, expectativa, ou garantia de adoção de providências administrativas específicas ou decisões favoráveis a pleitos de empresas ou entidades.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) designar pontos focais e equipe técnica para interlocução, coordenação e acompanhamento das ações;
- b) compartilhar informações não sigilosas, estudos, dados agregados e análises técnicas pertinentes ao objeto, observados os limites legais;
- c) promover e participar de reuniões técnicas;
- d) disponibilizar, quando possível, infraestrutura e apoio logístico para realização das atividades (instalações, plataformas digitais e recursos de comunicação);
- e) identificar e analisar eventuais entraves operacionais, procedimentais e normativos que possam impactar a celeridade e a efetividade da aplicação dos instrumentos de defesa comercial e das medidas de prevenção e combate a práticas desleais e ilegais no comércio exterior, propondo, quando cabível, encaminhamentos e melhorias;
- f) elaborar e aprovar ações e documentação técnica correlata, quando necessários, para organizar e monitorar as iniciativas decorrentes deste Protocolo;
- g) apoiar, no âmbito de suas atribuições, a execução, o monitoramento e a avaliação de ações porventura adotadas em decorrência deste Protocolo.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do presente protocolo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de funcionários ou servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no presente protocolo ou em instrumento relacionado e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação escrita de qualquer dos partícipes, com 10 (dez) dias de antecedência do termo final, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços deverá publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes.

São Paulo - SP, 23 de fevereiro de 2026.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Vice-Presidente da República

PAULO ANTONIO SKAF

Presidente da Federação das Indústrias
do Estado de São Paulo

